

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 45/70

Aprovado em 9/3/1970

Favorável ao encaminhamento do pedido à Câmara de Planejamento a fim de que a mesma se manifeste sobre a necessidade de novos cursos de História e Geografia.

PROCESSO CEE- n° 1,113/69

INTERESSADO: - FFCL DE ADAMANTINA

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR.

RELATOR: - Conselheira AMÉLIA AMERICANO DOMINGUES DE CASTRO.

1. Histórico:

1.1 A FFCL de Adamantina, criada por lei municipal de 29 de junho de 1967, foi autorizada a funcionar pela Resolução 13/68 deste Conselho, aprovada pelo Conselho Pleno a 24.6.68, e homologada por ato do sr. Secretario da Educação que diz em seu artigo 2°;

"Funcionarão, inicialmente, na Faculdade, os cursos de Historia, Pedagogia, Letras e Licenciatura em Ciências de 1° ciclo."

"Parágrafo único - O curso de História deverá ser transformado em cursos de Licenciatura em Estudos Sociais de 1° ciclo, a partir do 2° ano letivo."

O Decreto estadual n° 49.969, de 12.7.68 aprovou a autorização para o funcionamento da referida Faculdade, como autarquia municipal, e a primeira turma de alunos foi selecionada em julho de 1968. Já no ano seguinte o curso de História transformou-se no curso de Estudos Sociais.

1.2 O sr. Diretor da FFCL de Adamantina solicita o desdobramento do Curso de Estudos Sociais em Cursos de Geografia e História. Justifica o pedido com os seguintes argumentos:

a) Pela Circular n° 15/69 da Diretoria do Ensino Secundário do "MEC" os formados em Filosofia, Geografia, História, Ciências Sociais e Pedagogia podem lecionar Estudos Sociais nos dois ciclos e os formados especificamente em Estudos Sociais somente no primeiro.

b) A Resolução CEE- n° 36/68 coloca Estudos Sociais no 2° ciclo e Geografia e História no 1° ciclo.

c) Na regulamentação do concurso de ingresso ao magistério Secundário e Normal do Estado foi de início negada a pretensão de exames para lecionar em 1° e 2° ciclos, aos formados em Estudos Sociais. A eles foi posteriormente autorizada a prestação desses exames, mas se aprovados somente poderão escolher ginásios.

d) Há movimento de estudantes no Interior aconselhando os candidatos que não se inscrevam em curso de Estudos Sociais sob alegação de falta de trabalho.

e) A Faculdade, ipara instalação do curso de Estudos Sociais já contratou docentes para as áreas de Geografia, História, tendo, pois, condições para o funcionamento dos dois cursos.

Anexa â solicitação do sr. Diretor, está a proposta de currículo para os cursos de Geografia e de História. Caso venha esta Câmara a aceitar a proposta, esses currículos deverão ser revistos, conforme as justas ponderações da snra. Assessora-Chefe deste Conselho a fls. 16/17 do processo.

## 2. Apreciação:

2.1 Quanto a natureza da licenciatura em Estudos Sociais: As chamadas licenciaturas "curtas" constituem uma inovação nos Institutos de Ensino Superior Brasileiros. Instituídas com o objetivos de acelerar a formação de professores para as disciplinas obrigatórias do primeiro ciclo, visam ainda dar a esses professores formação ampla, tornando-os "polivalentes" dentro das áreas de estudos escolhidas. E assim que aos professores de Ciências é facultado lecionar Iniciação às Ciências Físicas e Biológicas e Matemática; aos de Letras, conforme o currículo cumprido, somente Português e Literatura, ou Português e uma língua estrangeira ou Português e Latim, e aos licenciados em Estudos Sociais: História, Geografia, Organização Social e Política do Brasil e Estudos Sociais. (Portaria Ministerial n. 117, D.O. de 3.5.1966).

Esse novo tipo de habilitação ao magistério, segundo a indicação do Cons. Newton Sucupira, ao Conselho Federal de Educação, que a instituiu, visa "treinar o maior número de professores com o mínimo de habilitação necessária e no menor tempo possível", procurando aliviar o "sensível déficit de pessoal docente qualificado" ("Documenta", n. 31, págs. 107 e sgts.).

A grande expansão do primeiro ciclo da escola média em nosso Estado, bem como a recente instalação das novas escolas que integram a escola primária e primeiro ciclo, parecem-nos abrir amplo mercado de trabalho aos licenciados portadores da nova habilitação.

Não são autorizados a lecionar no 2º ciclo, a não ser em circunstância excepcional, conforme expressa a Portaria n. 117, no que diz respeito aos licenciados em Estudos Sociais:

Artigo 3º. § 1º:

"Enquanto não houver número suficiente de professores de História e Geografia com licenciatura completa e sempre que se registrar falta, os licenciados de 1º ciclo, poderão, mediante autorização especial do órgão próprio do Ministério da Educação e Cultura, exercer o magistério no 2º ciclo da escola de grau médio dentro de sua habilitação específica."

A compensar essa restrição de suas atividades, estão aqueles licenciados habilitados a lecionar em área mais ampla, isto é, quatro disciplinas dentre as do primeiro ciclo.

Não estamos, pois, convencidos, quanto à objeção principal que a Faculdade de Adamantina apresenta ao curso de Estudos Sociais, isto é, a falta de mercado de trabalho para seus futuros licenciados. Estes terão possibilidade de trabalhar justamente no setor do ensino que vem sofrendo, em nosso Estado, a maior expansão, e, nele, terão quatro disciplinas a lecionar.

Cumprir lembrar, que a Resolução n. 36/68 deste Conselho, somente cogitou de normas referentes ao 2º ciclo da Escola média bem como o Ato 24 de 28.1.69, que baixou instrução para sua aplicação nas escolas oficiais do Estado. Nelas a Geografia e a História podem comparecer individualizadas ou reunidas em Estudos Sociais. Mas não é o campo de trabalho do licenciado em Estudos Sociais. Há, pois, engano, quanto à objeção que transcrevemos sob n. 1.2 letra c, deste Parecer.

Quanto ao 1º ciclo, ora definido como ginásio único pluricurricular, quer mantenha independência das disciplinas Geografia e História, quer venha a reestruturá-las, denominando a disciplina Estudos Sociais, e acrescentando ou não ao currículo o estudo da Organização Social e Política do Brasil, em todas essas disciplinas poderá atuar o licenciado em Estudos Sociais.

2.2 Quanto ao desdobramento de cursos em Institutos Isolados Estaduais ou Municipais.

O ensino superior, quer no âmbito federal quer no âmbito estadual, vinha padecendo de um processo de crescimento desigual e arbitrário, tão nocivo à sociedade quanto a seus próprios alunos, causando a conhecida saturação de profissionais em certas áreas, acompanhada por escassos em outras.

Normas recentes vem submetendo aquele processo de crescimento a uma salutar disciplina.

Tais são, por exemplo, as do Decreto n. 63.341, de 1.10.68, que estabelece critérios para a expansão do ensino superior, do qual transcrevemos o artigo 1º, itens I e II:

"I - Evitar-se-á a expansão de vagas e a criação de novas unidades para as profissões já suficientemente atendidas, exceto nos casos em que a iniciativa apresente um alto padrão, capaz de contribuir efetivamente para o aperfeiçoamento do ensino e da pesquisa no setor abrangido.

"II - Na hipótese de profissões suficientemente atendidas, poder-se-á determinar a transformação de unidades relativas àquele setor em instituições destinadas à formação de profissionais dos quais exista "déficit"."

Também o Plano Estadual de Educação, entre outras providências previstas a fim de reorganizar a rede de estabelecimentos de ensino superior ajustá-la as exigências da Lei n. 5.540/68 e às necessidades do desenvolvimento econômico e social, estabelece. (PEE-III-Ensino Superior - n. 1 - itens "c" e "d" - Acta 15, págs. 32/33):

"C) criação de novos estabelecimentos de ensino superior a medida que e apenas quando a rede já existente não satisfaça às exigências, inclusive qualitativas do desenvolvimento cultural e material do Estado."

"D) instalação de novos cursos em Universidades e Institutos Isolados com observância dos critérios indicados na alínea anterior."

Diante dessas e outras normas, e sabendo-se que existem Cursos de Geografia:

nos Institutos Estaduais de: Franca, Presidente Prudente, Rio Claro, e nos Institutos Municipais de: Catanduva, Jahu.

Sabendo-se ainda que existem Curso de História:

nos Institutos Estaduais de: Assis, Franca, Marília, e nos Institutos Municipais de: Catanduva, Jahu, São José do Rio Pardo, Taubaté.

Perguntamos: há necessidade de novos cursos de Geografia e História no Interior do Estado de São Paulo?

Por outro lado, diante dos dados que consultamos, os únicos cursos de Estudos Sociais em Instituto Isolado, Estadual ou Municipal são os de Adamantina, Bragança Paulista e Averé. Conviria a destruição de um deles pela Faculdade, e que essa passasse a concorrer em área já bastante atendida no Interior?

Acredito que essas nossas dúvidas e indagações deveriam ser respondidas pela Câmara de Planejamento, pois trata-se de questão que afeta o planejamento geral do ensino superior do Estado.

### 3. Conclusão:

Parece-nos que os alunos do curso de Estudos Sociais de Adamantina não estão suficientemente esclarecidos sobre seus objetivos, bem como sobre os direitos dos licenciados nesse curso. Se por um lado estranham não poder lecionar em 2º ciclo da Escola Média, por outro, parecem ignorar as disciplinas que estão autorizados a ministrar no 1º ciclo. Acredito que uma campanha de esclarecimentos do Instituto, a esse respeito, seria valiosa.

Não estando convencidos das objeções levantadas contra o curso, e, ao contrário, acreditando seja necessário a nosso sistema de ensino, como meio rápido de formar especialistas para o 1º ciclo do ensino médio, somos favoráveis a sua manutenção.

Isso não significa que, para futuro, a Faculdade, a medida que se desenvolver e que se configurar a necessidade de professores de Geografia e História para o 2º ciclo, possa criar esses cursos, articulados com o de Estudos Sociais.

c) Antes da decisão final desta Câmara, entretanto, julgamos conveniente seja ouvida a Câmara de Planejamento, quanto à necessidade de novos cursos de Geografia e de História, no sistema de Institutos Isolados estaduais e municipais de Ensino Superior.

Tal o nosso parecer, smj.

São Paulo, 22 de fevereiro de 1970

(aa) Cons. Laerte Ramos de Carvalho-Presidente  
Cons. Amélia A. Domingues de Castro-Relatora  
Cons. Aldemar Moreira (Padre)  
Cons. Luiz Cantanhede Filho  
Cons. Moacyr Expedito Vaz Guimarães